

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

ROGERIO MOLLICA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Livio Augusto de Carvalho Santos; Rogerio Mollica. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-109-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito tributário. 3. Financeiro. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2, 2025. Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direito Administrativo, Gestão Pública, Direito Tributário, Financeiro e Processo”, no VIII Encontro Virtual do CONPEDI, reafirmam o compromisso da comunidade acadêmica com a produção científica de qualidade, pautada pela atualidade dos temas e pela busca por soluções jurídicas alinhadas aos desafios contemporâneos. À semelhança das edições anteriores, as apresentações contribuíram para o fortalecimento do debate qualificado.

Foram abordadas questões como a moralidade administrativa, os impactos da corrupção municipal, os supersalários no serviço público, a governança digital e os efeitos da reforma tributária, sempre com recorte técnico e inovador. Ressalta-se ainda a pluralidade de abordagens e a diversidade institucional e regional dos(as) participantes, oriundos de instituições públicas e privadas de todo o país.

Esses trabalhos foram objeto de ricas discussões, receberam sugestões relevantes para o aprofundamento das análises e demonstraram, em comum, a preocupação com a efetividade do Direito como instrumento de transformação social. A diversidade temática, a qualidade teórica reitera a importância deste Grupo de Trabalho como espaço de construção do conhecimento jurídico.

Como coordenadores da presente sala virtual, temos a satisfação de apresentar esta síntese, certos de que os trabalhos aqui reunidos representam valiosa contribuição à pesquisa jurídica nacional e à missão institucional do CONPEDI de incentivar a excelência acadêmica e o diálogo entre saberes.

Prof. Dr. Rogério Mollica

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos

O Imposto Seletivo na Reforma Tributária: Natureza Jurídica e Função Regulatória

Laís Cunha Imbiriba dos Santos

Resumo

INTRODUÇÃO

A promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023 instituiu, no sistema tributário brasileiro, o Imposto Seletivo (IS) como instrumento de natureza predominantemente extrafiscal, orientado à regulação do consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Trata-se de um tributo com função normativa e não meramente arrecadatória, inserido na estrutura da Reforma Tributária como mecanismo de indução comportamental e concretização de políticas públicas (BRASIL, 2023). Segundo Hugo de Brito Machado Segundo (2024, p. 81), “o tributo é amplamente utilizado com o objetivo de interferir na economia privada, estimulando atividades e setores econômicos ou desestimulando o consumo de certos bens”. Tal função extrafiscal revela-se no IS, ao permitir ao Estado a incorporação de critérios técnicos, ambientais e de saúde pública no exercício do poder de tributar. Assim, o imposto atua como meio de correção das externalidades negativas decorrentes da produção e consumo de bens considerados nocivos, a exemplo de bebidas alcoólicas, cigarros, combustíveis fósseis e produtos ultraprocessados. Além disso, o caráter seletivo do tributo harmoniza-se com o princípio da essencialidade, conforme previsto no art. 153, §3º, I da Constituição Federal.

Ao incidir sobre produtos não essenciais, o IS objetiva fomentar escolhas socialmente mais responsáveis, promovendo um sistema fiscal que dialoga com os direitos fundamentais à saúde (art. 196) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225) — fundamentos que, segundo Ávila (2024, p. 78), representam a expressão material da igualdade tributária.

PROBLEMA DE PESQUISA

O objetivo deste trabalho é Analisar a natureza jurídica e a função regulatória do Imposto Seletivo no novo sistema de tributação do consumo, observando sua conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, capacidade contributiva e seletividade tributária.

Qual é a natureza jurídica do Imposto Seletivo e de que forma sua função regulatória se aplica no contexto da Reforma Tributária?

OBJETIVO

O objetivo deste trabalho é Analisar a natureza jurídica e a função regulatória do Imposto Seletivo no novo sistema de tributação do consumo, observando sua conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, capacidade contributiva e seletividade tributária.

MÉTODO

Para esta análise, foi utilizado o método qualitativo e descritivo, com base em análise documental e revisão bibliográfica. Examina a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025,

RESULTADOS ALCANÇADOS

A pesquisa demonstrou que o Imposto Seletivo (IS) apresenta natureza jurídica híbrida, conciliando função extrafiscal — voltada à regulação do consumo de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente — com potencial arrecadatório, dada sua incidência sobre itens de grande circulação. Como destaca Pontalti (2024, p. 567), trata-se de um tributo com “base de incidência restrita, mas relevante para políticas públicas setoriais”. Verificou-se que o IS respeita o princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CF), uma vez que foi criado por meio de emenda constitucional e regulamentado por lei complementar, em conformidade com o entendimento de Machado Segundo (2024, p. 44), para quem “a legalidade exige que a lei disponha sobre todos os elementos essenciais da obrigação tributária”.

Em relação ao princípio da capacidade contributiva (art. 145, §1º, CF), observam-se limitações, pois a tributação sobre consumo tende a onerar proporcionalmente mais os contribuintes de menor renda, conforme adverte Seligman (1911, p. 30) ao abordar a regressividade fiscal. Estudos epidemiológicos recentes indicam que populações mais vulneráveis consomem mais produtos ultraprocessados, o que reforça a necessidade de medidas compensatórias e políticas de redistribuição para neutralizar os efeitos regressivos do IS. Por outro lado, o tributo alinha-se ao princípio da seletividade (art. 153, §3º, CF), ao incidir apenas sobre bens não essenciais e prejudiciais ao bem-estar coletivo, conforme previsto em sua fundamentação normativa e enfatizado por Danilevycz (2011, p. 137), ao defender a seletividade como instrumento de justiça fiscal. A função regulatória do IS também encontra respaldo nos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, como o Acordo de Paris, e nas diretrizes da Organização Mundial da Saúde (2023), que recomendam a tributação de produtos como cigarros, bebidas açucaradas e combustíveis fósseis como estratégia para reduzir o consumo e promover saúde pública e sustentabilidade ambiental.

Diante disso, conclui-se que o IS constitui um instrumento legítimo de intervenção estatal e de promoção do bem-estar coletivo, devendo sua implementação ser acompanhada de transparência normativa, revisão periódica e cautela técnica, a fim de garantir a efetividade

regulatória, justiça fiscal e respeito aos direitos fundamentais previstos nos Arts. 196 e 225 da Constituição Federal.

Palavras-chave: Imposto Seletivo, Extrafiscalidade, Reforma Tributária, Capacidade Contributiva, Sustentabilidade

Referências

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Humberto. Teoria da igualdade tributária. 4. ed. São Paulo: Juspodivm, 2024

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 dez. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jan. 2025.

DANILEVICZ, Rosane Beatriz Jachimovski. O princípio da essencialidade na tributação. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 28, p. 135-155, 2011.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 43. ed. São Paulo: Juspodivm, 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Global Report on Effective Access to Assistive Technology: Reducing Risks Through Fiscal Measures. Genebra: OMS, 2023.

PONTALTI, Mateus. Manual de direito tributário. 5. ed. São Paulo: Juspodivm, 2024.

SELIGMAN, Edwin R. A. A study of the theory and practice of income taxation. New York: Macmillan Company, 1911.